



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Lei 711 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

“Altera o art. 2º inc VI; art. 4º caput, seus incisos I, II e III e ainda insere o inc. IV no mesmo artigo 4º § 3º e art. 5º Inc. I da lei Municipal 502/2009 ”.”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Rio Doce por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º Inc. VI da lei 502/2009 passa a vigorar com a seguinte redação :

VI - Atendimento a programas Federais, Estaduais e Municipais de duração temporária , especialmente o Programa de Saúde da Família – (PSF) ; (PACS) – Programa de Agentes Comunitários de Saúde; Núcleo de Apoio a Saúde da Família - (NASF); Saúde Bucal – (SB) ; Programa de Agentes Comunitários de Endemias (PACE) ; Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) .

Art. 2º - O art. 4º caput e § 3º Inc. I, II e III do mesmo artigo todos da lei 502/2009 passa a vigorar com a seguinte redação, e ainda fica inserido o inc. IV no art.. 4º § 3º da lei 502/2009:

Art. 4º – O processo seletivo simplificado compreende a análise de: títulos da área exigidos; tempo de experiência na área específica da contratação; análise de *curriculum vitae*; *Higidez comprovado em exame de saúde; sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante , venham a ser exigidas.*

§ 3º - Se, computados os pontos, houver empate, os critérios de desempate será na seguinte ordem com caráter classificatório:

I - O Primeiro critério de desempate ser mais idoso;

II - O segundo critério de desempate e ter maior numero de Títulos de especialização na área reconhecidos pela autoridade competente, o quais deverão se encontrar previsto no edital;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

III- O Terceiro critério de desempate e ter maior tempo de serviço público comprovado por documento oficial;

IV - O quarto critério de desempate e o candidato ter comprovadamente sido Jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689 de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.

Art. 3º. O art. 5º Inc. I da lei 502/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 3 (três) dias da data prevista para a realização das inscrições;

Art. 4º - Esta entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, cientifique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Doce, Minas Gerais 10 de Janeiro de 2017.

WILSON TEIXEIRA GONCALVES
PREFEITO MUNICIPAL

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

